



João MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE MARÇO DE 2011

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>4</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>6</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>6</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>8</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## **1 - MATÉRIAS FEDERAIS**

### **PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 11.941/2009 PODE SER ALTERADO ATÉ O DIA 31/03**

**E**stá disponível nos sítios da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as opções para que as pessoas físicas e jurídicas consultem os débitos passíveis de parcelamento e façam as retificações e inclusões em relação às modalidades de parcelamento previstas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.941/2009.

A Receita Federal do Brasil alerta que **somente até o dia 31/3** será possível fazer esses procedimentos, após esse período não será mais possível realizar qualquer alteração ou inclusão de modalidade de parcelamento.

Quem optou pelos parcelamentos previstos nesta lei pode consultar, na página da **RFB/PGFN, um tutorial denominado passo-a-passo**. Este passo-a-passo apresenta, orientações básicas para retificação (alteração ou inclusão), se necessário, das modalidades de parcelamento escolhidas no momento da adesão, que ocorreu no período de agosto a novembro de 2009.

#### **CRONOGRAMA**

Após **31 de março de 2011**, feitas as retificações ou inclusões necessárias, as pessoas físicas e jurídicas deverão realizar os procedimentos que

permitirão a consolidação de parcelamento e pagamento à vista, de acordo com cada caso, conforme cronograma estabelecido pela Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011 e disponível nos sítios da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

#### **PRAZO**

Os procedimentos deverão ser feitos, exclusivamente, pelos sítios da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **até as 21 (vinte e uma) horas dos dias indicados no cronograma.**

Fonte: **Receita Federal**

### **RECEITA FEDERAL DIVULGA A TAXA SELIC DE 0,84%**

A taxa Selic relativa ao mês de **fevereiro de 2011**, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos e contribuições federais a partir de março/2011, conforme Ato Declaratório Executivo 19 Codac/2011, publicado no Diário Oficial do dia 2/3, é de **0,84%**.

Fonte: **COAD**



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

### PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA DASN-SIMEI

O Comitê Gestor do Simples Nacional decidiu novamente prorrogar o prazo de entrega da DASN-SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempendedor Individual). O prazo final de apresentação será **até o último dia de maio de cada ano**.

A medida consta da Resolução 84 CGSN/2011, publicada no Diário Oficial do dia 28/2, que altera a Resolução 58 CGSN/2009.

### **RESOLUÇÃO 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

Altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 7º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 7º Na hipótese de o MEI ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempendedor Individual (DASN-

SIMEI), em formato especial, que conterà tão-somente:

I – a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;

II – a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;

III – informação referente à contratação de empregado, quando houver;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: **COAD**

### MAIS UMA OBRIGAÇÃO PARA AS EMPRESAS - EFD-PIS/COFINS

A partir de **abril de 2011** passa a ser exigida mais uma obrigação tributária: A Receita Federal criou mais um mecanismo de fiscalização que irá exigir uma atenção especial dos empresários. As obrigações acessórias, como a **EFD-PIS/COFINS, são envio de informações.**

A principal implicação é a transparência na apuração do PIS e da COFINS. Para as empresas que conseguem fazer a apuração correta, em



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

conformidade com a legislação, não haverá nenhuma implicação além do custo interno para desenvolver ferramentas para a implementação da EFD-PIS/COFINS. Muitas empresas, no entanto, que não cumprem a legislação à risca, podem ter problemas fiscais, pois a EFD-PIS/COFINS tornará a forma como a **empresa apura os débitos e os créditos**, bastante transparente.

Isso não quer dizer que as empresas apuram tais tributos de forma errada propositalmente. Na verdade, a legislação dessas contribuições para o regime não-cumulativo é por demais complexa. E esse sim, é o motivo principal que corrobora para recolhimentos equivocados quando se trata de PIS e de COFINS.

Só para citar um exemplo, até hoje há dificuldades em saber o que é considerado insumo para fins de créditos de PIS e de COFINS. O fisco federal costuma ter um entendimento bastante restrito com relação a esse crédito.

A transparência da EFD-PIS/COFINS permitirá ao fisco analisar se os créditos que cada contribuinte toma são mesmo aceitos, pois terá acesso às informações das notas fiscais que originaram os créditos (sabendo, portanto quem os vendeu, e qual é o produto ou o serviço), e ainda, em qual tipo de crédito cada nota se enquadra.

As empresas, preocupadas com a possibilidade de autuações e fiscalizações, tem buscado treinamentos e cursos de legislação sobre PIS e

COFINS. E normalmente, tem tido surpresas, ao descobrir que toma créditos indevidamente, ou ainda, que deixa de tributar valores considerados tributáveis pela legislação.

### **Cronograma de início de obrigatoriedade**

#### **Pessoas jurídicas obrigadas**

Fatos geradores ocorridos a partir de **1º.04.2011**

**PJ sujeita a acompanhamento econômico-tributário diferenciado (Portaria RFB nº 2.923 de 2009), e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real**

Fatos geradores ocorridos a partir de **1º.07.2011**

**Demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real**

Fatos geradores ocorridos a partir de **1º.01.2012**

**PJ sujeita à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado**

- Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito;

- Empresas de seguros privados;

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- Entidades de previdência privada, abertas e fechadas;
- Empresas de capitalização;
- Pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários, financeiros, agrícolas;
- Operadoras de planos de assistência à saúde;
- Empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Fonte: **FiscoSoft**

### **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

#### **IPI/SPED - EFD - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**N**os termos da Instrução Normativa **RFB nº 1.009/2010**, foram adotadas as tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme segue:

a) na elaboração dos arquivos digitais da EFD, de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, que dispõe sobre as

especificações técnicas para a geração desses arquivos;

b) na geração do conteúdo das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Portanto, nas situações descritas nas letras “a” e “b”, os contribuintes deverão utilizar o Código da Situação Tributária relativo ao IPI (CST-IPI) constante da Tabela I do Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010, a seguir reproduzido:

#### **TABELA I**

#### **CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CST-IPI):**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
00	Entrada com Recuperação de Crédito
01	Entrada Tributável com Alíquota Zero
02	Entrada Isenta
03	Entrada Não-Tributada
04	Entrada Imune
05	Entrada com Suspensão
49	Outras Entradas
50	Saída Tributada
51	Saída Tributável com Alíquota Zero
52	Saída Isenta
53	Saída Não-Tributada
54	Saída Imune
55	Saída com Suspensão
99	Outras Saídas

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

**Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673**

**<http://www.jmap.com.br>**



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

(Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010; Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008)

Fonte: **Editorial IOB**

### ALTERADAS AS REGRAS DE RECOLHIMENTO DOS CONTRIBUENTES DE GRANDE PORTE

Por intermédio do Decreto 42.859, de 18-2-2011, publicado no **DO-RJ de 21-2-2011**, o Governador do Estado do Rio de Janeiro determina que a Secretaria de Fazenda divulgará uma nova lista de contribuintes de grande porte, que a partir do **ICMS** relativo ao mês de março/2011, **devem recolher o imposto até o dia 5 do mês seguinte, observada a hipótese de recolhimento de 95% do imposto devido no mês anterior e a complementação no dia 15.**

Também foram estabelecidas regras para o recolhimento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECPS) e os procedimentos para compensação nos casos de recolhimento a maior.

**DECRETO 42.859, DE 18-2-2011 (DO-RJ DE 21-2-2011)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo artigo 39 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos Processos

nos E- 04/11972/2010 e E-04/013649/2009, DECRETA:

Art. 1º – O caput e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º do Decreto nº 31.235, de 6 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º – O ICMS devido pelos contribuintes listados em ato específico do Secretário de Estado de Fazenda deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do período de apuração.

O § 1º do artigo 1º do Decreto **31.235/2002** estabelece que o prazo diferenciado não se aplica ao imposto devido por substituição tributária.

§ 2º – Os contribuintes referidos no caput, na impossibilidade de apurarem o valor do imposto devido no prazo fixado neste artigo, neste mesmo prazo, devem efetuar o recolhimento de parcela correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do imposto apurado na linha 013 – “Saldo Devedor” do livro RAICMS do período imediatamente anterior, deduzido do percentual relativo ao FECPS apurado nesse mesmo mês, efetuando-se o devido recolhimento complementar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, se houver.

§ 3º – O percentual destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECPS), instituído pela Lei nº 4.056/2002, será efetuado na forma do disposto no caput deste artigo, tomando-se como referência o FECPS apurado no mês anterior, nos termos da Resolução SEF nº 6.556, de 14 de janeiro de 2003.

§ 4º – Na hipótese dos §§ 2º e 3º, se as parcelas recolhidas até o dia 5 (cinco) forem superiores ao



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

imposto devido, o contribuinte deverá lançar na linha 007 – “Outros créditos” do livro Registro de Apuração do ICMS (RAICMS) a diferença entre esses valores e o imposto devido, no período seguinte ao do período de apuração em questão.”.

Art. 2º – Ficam revogados o artigo 3º e o Anexo único do Decreto nº 31.235, de 6 de abril de 2002.

O artigo 3º e o Anexo Único do Decreto **31.235/2002** tratavam da lista de contribuintes enquadrados como de grande porte, a qual terá uma nova redação, que entrará em vigor a partir do período de apuração março/2011.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do período de apuração imediatamente seguinte ao de sua publicação.

Fonte: **COAD**

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

#### **NOTA CARIOCA: FOI REGULAMENTADO O DESCONTO NO IPTU E O SORTEIO DE PRÊMIOS**

**A** partir de **1º de março**, todo o contribuinte, pessoa física, que pedir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - a Nota Carioca - nos estabelecimentos que prestam

serviços no município do Rio de Janeiro estará automaticamente concorrendo a prêmios em dinheiro de até R\$ 20.000,00 e reunindo créditos para descontar até **50% do valor do IPTU de 2012**.

As normas para a concessão do desconto no IPTU e a realização dos sorteios da Nota Carioca foram regulamentadas pelos Decretos 33.442 e 33.443, de 28-2-2011, publicados no DO-MRJ de 1-3-2011.

### **4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS**

#### **NOVOS VALORES DO SEGURO-DESEMPREGO PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 1/03/2011**

**C**om o reajuste do Salário-Mínimo, a partir de 1-3-2011, também foi reajustado em **0,9259% o valor do benefício do Seguro-Desemprego**.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), através da Resolução 663, de 28-2-2011 (DO-U de 1-3-2011), publicou o novo valor do benefício do Seguro-Desemprego que passa a vigorar a partir de **1-3-2011**.

A tabela com os valores para cálculo do Seguro-Desemprego é a seguinte:





## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

FAIXA SALARIAL	MÉDIA	VALOR DA PACELA
Até R\$ 899,66		Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
A partir de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58		Multiplica-se R\$ 899,66 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 899,66, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.499,58		O valor da parcela será de R\$ 1.010,34, não podendo passar desse valor

Fonte: COAD

### MTE DISPÕE SOBRE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Publicada no Diário Oficial da União desta **segunda-feira (28/2)** a Portaria 373, baixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que dispõe acerca da possibilidade de adoção, pelos empregadores, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, que implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o

momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo. Para adoção do sistema alternativo eletrônico de controle, é preciso que exista autorização em acordo coletivo de trabalho. Não devem admitir:

- restrições à marcação do ponto;
- marcação automática do ponto;
- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- estar disponíveis no local de trabalho;
- permitir a identificação de empregador e empregado; e
- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

A Portaria ainda constitui um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

FONTE: Equipe Técnica ADV

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>





## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

### 5 - MATÉRIAS DIVERSAS

#### CFC - PRORROGA A APLICAÇÃO DE ALGUMAS RESOLUÇÕES

**C**onselho Federal de Contabilidade (CFC) alterou a data de aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TA) e da Revisão de Informação Intermediária Executada pelo Auditor da Entidade, bem como dos Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis (NBC TR), inerentes ao processo de convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais de Auditoria (International Standard on Auditing - ISA) editadas pela Federação Internacional de Contadores (IFACTA), aprovadas pelas:

- a) Resoluções CFC n°s 1.201 a 1.238/2009;
- b) Resoluções CFC n°s 1.274 e 1.275/2010; e
- c) no que for pertinente, dos CT aprovados pelas Resoluções CFC n°s 1.320 a 1.322/2011, para as auditorias de demonstrações contábeis das pequenas e médias empresas não reguladas, ainda que tenham requerimento de prestação pública de contas.

Incluem-se na prorrogação as pequenas e médias empresas que não tenham seus instrumentos de dívida ou patrimoniais negociados em mercado de ações; que não sejam instituições financeiras, conforme definido pelo Banco Central do Brasil, que não estejam sujeitas a regulação, ou em processo de registro, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Esta prorrogação pode ser adotada no exame das demonstrações contábeis para os períodos, completos ou intermediários, que se encerrarem até 31.12.2011, inclusive, restaurando-se para esse período de prorrogação as normas anteriormente revogadas pelo art. 4º da Resolução CFC n° 1.203/2009.

O CFC faculta e incentiva a aplicação dessas normas para as auditorias de demonstrações contábeis das entidades aqui compreendidas para o período ou exercício iniciado a partir de 1º.01.2010.

Observa-se que a referida Resolução tem sua vigência a partir de hoje, 1º.03.2011, retroagindo os seus efeitos a 31.12.2010.

(Resolução CFC n° 1.325/2011 - DOU 1 de 1º.03.2011)

Fonte: **Editorial IOB**